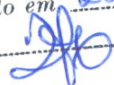




PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 135/94, de 03 de novembro de 1994.

Certifico que a(o) presente ^{Lei}
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 03/11/94
Retirado em 23/11/94


AMPLIA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16, MODIFICA
A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 34 E 35 DA LEI
MUNICIPAL Nº 014/93, DE 16.02.93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica ampliada a redação do Artigo 16 da Lei Municipal nº
014/93, Seção IV - DOS NÍVEIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 16 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos
professores, como segue:

NÍVEL 1 - Titulação de 1º grau incompleto (nível em extinção)

NÍVEL 2 - Titulação de 1º e/ou 2º graus (nível em extinção)

NÍVEL 3 - Habilitação específica de 2º grau, Magistério

NÍVEL 4 - Habilitação específica de 2º grau, Magistério, seguida de estudos adicionais,
correspondentes a um ano letivo

NÍVEL 5 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação,
representada por Licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração

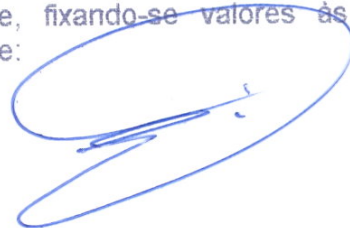
NÍVEL 6 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação,
correspondente à licenciatura plena.

§ 1º - A mudança de nível vigorará a contar de 1º de abril e 1º de
outubro do mesmo ano, para o professor que apresentar comprovação de habilitação,
respectivamente, até 10 de março e 10 de setembro.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do
professor, que o conservará na promoção à classe superior".

ART. 2º - Fica modificada a redação do Artigo 34 da Lei nº 014/93, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 34 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério
serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído
ao padrão referencial fixado no artigo seguinte, fixando-se valores às funções
gratificadas e cargos em comissão, conforme segue:





PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	CLASSES					
	A(00%)	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)
N 1 (1.50)						
N 2 (1.80)						
N 3 (2.40)						
N 4 (2.50)						
N 5 (2.70)						
N 6 (3.00)						

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS		CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VALOR (R\$)	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FGM-1	50,00	CCM-1	100,00
FGM-2	75,00	CCM-2	150,00
FGM-3	110,00	CCM-3	220,00
FGM-4	145,00	CCM-4	290,00
FGM-5	185,00	CCM-5	370,00

Parágrafo Único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavos seguinte".

ART. 3º - Fica alterada a redação do Artigo 35 da Lei Municipal nº 014/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 35 - O valor do Padrão referencial é fixado em R\$ 56.93 (cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)".

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de novembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

MORMAÇO, RS, 03 DE NOVEMBRO DE 1994

Registre-se e Publique-se


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

Registrado sob n.º 135 do lv. 001 fls. v. 138 à 139.

Mormaço, 03 de novembro de 1994

